

---

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

---

09/07/2018 - BANCO DO BRASIL - 18:34:42  
163301633 0004

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ  
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090306461600000003064177175810000059672

BENEFICIARIO:

FILIBRAS C I EXPORTACAO LTDA

NOME FANTASIA:

FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXP

CNPJ: 05.781.815/0001-79

PAGADOR:

INSTITUTO SER FELIZ

CNPJ: 18.261.867/0001-66

NR. DOCUMENTO 70.905

NOSSO NUMERO 30646160000003064

CONVENIO 03064616

DATA DE VENCIMENTO 10/07/2018

DATA DO PAGAMENTO 09/07/2018

VALOR DO DOCUMENTO 596,72

VALOR COBRADO 596,72

=====

NR.AUTENTICACAO 4.2A6.7D6.0E6.02E.607

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA 09/07/2018 18:20:58

JA573614 ELDER DE CASTRO MEL 09/07/2018 18:34:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.

BB Cobrança 2.07.01

Nome do Beneficiário/L.NPJ/CPF FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTAC - CNPJ: 05.781.815/0001-79				Agência / Código do Beneficiário 01229-7 / 69035-X	
Pagador/CNPJ/CPF INSTITUTO SER FELIZ - CNPJ: 18.261.867/0001-66				Nosso-Número 30646160000003064	
Data de Vencimento 10/07/2018	Nr Documento 000000000003064	Espécie DM	Moeda R\$	Valor do Documento 596,72	
Recebimos o boleto com essas características.			Assinatura	Data da Entrega	Nome

Local do Pagamento  
**Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br**

BB Cob 07.01

Local do Pagamento <b>Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br</b>					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço INSTITUTO SER FELIZ - CNPJ: 18.261.867/0001-66 RUA CORONEL AMERICO TEIXEIRA 401 - INDUSTRIAL 32235-130 - CONTAGEM - MG					
Sacador / Avalista:					
Nosso-Número 3064616000000306	Nr Documento 000000000003064	Data de Vencimento 10/07/2018	Valor do Documento 596,72	(-) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTAC - CNPJ: 05.781.815/0001-79 RUA BERNARDO GUIMARAES, Nº 3038 - BELO HORIZONTE/MG - 30140-083					
Uso do Banco	Carteira 17 / 19	Espécie R\$	Quantidade	Valor	
Agência / Código do Beneficiário 01229-7 / 69035-X			Data Processamento 15/06/2018		
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário			Espécie DOC DM		
			Data do Documento 15/06/2018		
			Aceite N		
			(-) Desconto / Abatimento		
			(+) Juros / Multa		
			(=) Valor Cobrado		

Este recibo somente terá validade... com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo banco.  
Recabimento através do cheque nº do banco  
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque acima pelo banco do pagador.

Autenticação Mecânica

BB Cobrança 2.07.01

Local do Pagamento <b>Pagável em qualquer banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site bb.com.br</b>					
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTAC - CNPJ: 05.781.815/0001-79 RUA BERNARDO GUIMARAES, Nº 3038 - BELO HORIZONTE/MG - 30140-083					
Data de Vencimento 10/07/2018					
Agência / Código do Beneficiário 01229-7 / 69035-X					
Data do Documento 15/06/2018	Nr do Documento 000000000003064	Espécie DOC DM	Aceite N	Data Processamento 15/06/2018	Nosso-Número 30646160000003064
Uso do Banco	Carteira 17 / 19	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento 596,72
Instruções de responsabilidade do Beneficiário.			(-) Desconto/Abatimento		
			(+)Juros/Multa		
			(=)Valor Cobrado		

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
INSTITUTO SER FELIZ - CNPJ: 18.261.867/0001-66  
RUA CORONEL AMERICO TEIXEIRA 401 - INDUSTRIAL  
32235-130 - CONTAGEM - MG

Sacador / Avalista



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

257



FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.781.815/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0622453570047

RUA BERNARDO GUMARÃES, 3.038 - BARRO PRETO

BELO HORIZONTE / MG - CEP: 30140-083

FONE: (31) 3335-8099 SITE: www.filibras.com.br

EMAIL: filibras@filibras.com.br

Fatura de Locação:

011207

DATA

15/06/2018

## DESTINATÁRIO DA LOCAÇÃO

Nome / Razão Social do Cliente:  
INSTITUTO SER FELIZ

CPF / CNPJ do Cliente:  
18.261.867/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
ISENTO

Endereço:  
Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, 401, - Industrial

CEP:  
32235-130

Cidade:  
CONTAGEM

UF:  
MG

Telefone:  
(31)3321-8224

Inscrição Municipal:

EMAIL:  
instituto.serfeliz@yahoo.com.br

### Descrição da Locação:

LOCAÇÃO MAQUINAS COPIADORAS. FRANQUIA P/B DE 3.000 CÓPIAS

UN:	Quantidade:	Valor Item:	Valor Total Item:
UN	01	135,00	135,00

FRANQUIA COLOR DE 500 CÓPIAS

UN	01	300,00	300,00
----	----	--------	--------

EXCEDENTES COLOR 622

UN	01	161,72	161,72
----	----	--------	--------

*Handwritten signature and date:*  
Francisco das Neves Junior  
15/06/18  
18-10-18/18

ATESTADO QUE SERVIÇO FOI  
PRESTADO E/OU MATERIAL  
FORNECIDO   /  /  

Valor PIS Retido :	0,00	Valor CSLL Retido :	0,00	Valor Bruto :	596,72	Valor Total da Fatura:
Valor COFINS Retido :	0,00	Valor IR Retido :	0,00	Valor do Desconto :	0,00	596,72

Val Aprox Tributos R\$86,05 (14,42%) Fonte:IBPT

"DISPENSADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE ACORDO COM LEI COMPLEMENTAR 116/2003 ITEM 3.01"  
LOCAÇÃO - LEI FEDERAL N. 8846 DE 21/01/1994

Fatura de Locação:

011207

Estamos de Acordo com a Emissão desta Fatura:

BELO HORIZONTE, 15/06/2018

Assinatura:

*Handwritten signature and date:*  
15/06/18



**filibras.**  
comercial importação e exportação Ltda.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORA**

**43/2018**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, como **LOCADORA: FILIBRAS – COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.781.815.0001/79, INS. ESTADUAL nº.: 062.245.357.00-47, com sede situada na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rua :Bernardo Guimarães nº 3038, Bairro Barro Preto, CEP.: 30.140.083, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Bruno Vilela de Carvalho Silva, CPF nº: 013.681.816-19, RG nº MG-7.501.088 SSP/MG.

E do outro, como **LOCATÁRIA: INSTITUTO SER FELIZ** inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.867/0001-66, estabelecida na cidade de Contagem, Estado MG, na RUA CORONEL AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES 401 - BAIRRO INDUSTRIAL - CEP: 32.235-250 - Tel: (31) 31-3321-8224 - 31-2564-4224, neste ato representada por seu representante legal; Sendo a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** também denominadas, em conjunto, "Partes" e, isoladamente, "Parte";

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) a LOCADORA apresentou Proposta Comercial à LOCATÁRIA visando à locação dos equipamentos que compõem o objeto principal deste instrumento contratual;
- (ii) a partir da apresentação da Proposta, as Partes discutiram e negociaram todas as condições inseridas neste instrumento contratual, estipulando conjuntamente os deveres e obrigações aqui expressos;
- (iii) inexistente desigualdade entre as Partes, havendo pleno conhecimento e absoluta concordância com o que estão pactuando;
- (iv) este instrumento contratual obedece aos princípios contratuais estabelecidos no Código Civil Brasileiro, em especial a boa fé, a probidade e a autonomia de vontades;

Resolvem as Partes celebrar o Contrato de Locação de Copiadoras ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes e conforme a legislação brasileira aplicável.

Rua Bernardo Guimarães, 3038 – Bairro Barro Preto – Belo Horizonte – MG  
Cep:30.140-083 – Telefax: (031) 3335-8099  
Email: filibras@filibras.com.br



**filibras.**  
comercial importação e exportação Ltda.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação do(s) equipamento(s) de propriedade da **LOCADORA**, relacionado(s) no Anexo I.

1.1.1 Os equipamentos deverá(ão) estar acompanhados de toda a documentação necessária para sua utilização, com exceção de papel, tal como manual de operações.

1.2. O(s) equipamento(s) elencado(s) no *caput* desta Cláusula será(ão) utilizado(s) na atividade comercial da **LOCATÁRIA**, no local instalado pela **LOCADORA**. Na eventualidade de necessidade de alteração do local de instalação dos equipamentos, a **LOCATÁRIA** deverá solicitar à **LOCADORA**.

1.3. Após a instalação do(s) equipamento(s), nenhuma movimentação será permitida, sem a previa autorização da **LOCADORA**, sob pena de multa. Os custos com a nova instalação do(s) equipamento(s) será(ão) arcados exclusivamente pela **LOCATÁRIA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1 A **LOCADORA** obriga-se a colocar à disposição da **LOCATÁRIA** o(s) equipamento(s) objeto do presente Contrato, no prazo de 07(sete) dias úteis contado da assinatura do presente Contrato.

2.2 O(s) equipamento(s) será(ao) entregue(s) no local indicado pela **LOCATÁRIA**, sendo que os custos para a entrega serão arcados exclusivamente pela **LOCADORA**.

2.3 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 06 ( seis meses ) meses, contados a partir da data de instalação de cada equipamento.

2.3.1 O Contrato será renovado automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, caso não haja manifestação por escrito por ambas as partes em até 60 dias antes do vencimento contratual.

2.3 A **LOCATÁRIA** declara receber o(s) equipamento(s) na(s) condição(ões) descrita(s) no Termo de Vistoria Inicial - Anexo II, que, rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante do presente instrumento; obrigando-se, a mantê-lo(s) no estado recebido, salvo o desgaste natural do uso.



**filibras.**  
comercial importação e exportação Ltda.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelas locações definidas na Cláusula 1.1., a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, os valores previstos no anexo I deste instrumento, considerando a leitura do numerador de cópias produzidas.

3.1.1 A leitura do numerador de cópias produzidas dar-se-á todo dia 18 de cada mês subsequente ao mês da locação.

3.2 O pagamento será realizado mensalmente em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal.

3.3 Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será aplicada juros de mora de 2% ( dois por cento) ao mês, mais a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado / Fundação Getúlio Vargas) aplicada pelos dias de atraso, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário do equipamento ou rescisão deste contrato, a exclusivo critério da LOCADORA.

3.4 Os valores referentes dos alugueis, previstos no Anexo I serão reajustados com periodicidade anual, com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo, concordando as Partes em adotar automaticamente a menor periodicidade legalmente admitida.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 Além das obrigações legais e de outras estabelecidas neste Contrato, constituem obrigações da LOCADORA:

- (i) Fornecer o(s) equipamento(s) descrito(s) e caracterizado(s) neste Contrato e no Anexo I, em perfeito estado para os fins a que se destinam, dentro do prazo estipulado na Cláusula 2.1 deste instrumento;
- (ii) Garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico e a posse direta do(s) bem(ns) locado(s) até o final da locação, excluídos casos de força maior;
- (iii) Fornecer o toner, revelador, cilindro e peças de reposição do(s) equipamento(s) locado(s);



**filibras.**

comercial importação e exportação Ltda.

(iv) Manter e preservar a LOCATÁRIA livre e a salvo de quaisquer demandas, judiciais ou extrajudiciais, queixas, reivindicações, reclamações, sejam de natureza tributária, civil, comercial, acidentária, indenizatória, de responsabilidade civil ou de qualquer outra, propostas por qualquer pessoa, e que envolvam o(s) bem(ns) objeto do presente Contrato;

(v) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s), devendo, a seu exclusivo ônus, fornecer todos os recursos necessários para tanto, bem como fornecer equipamento(s) reserva do mesmo modelo ou modelo similar à LOCATÁRIA durante o período de manutenção preventiva;

(vi) As manutenções preventivas ocorrerão 01 (uma) vez por mês, se necessário. E as manutenções corretivas em até 05 horas da solicitação da LOCATÁRIA.

(vii) As manutenções serão realizadas em horário normal do expediente comercial da LOCADORA.

(viii) Garantir o(s) equipamento(s) reserva(s) à LOCATÁRIA durante todo período de indisponibilidade daquele(s) inicialmente entregue(s) para fins de manutenção, isto é, desde a sua retirada para realização de manutenção preventiva até a entrega do(s) equipamento(s) objeto da manutenção no local indicado pela LOCATÁRIA;

(ix) Providenciar, no caso de defeito do(s) equipamento(s) locado(s), a sua substituição por um equipamento de modelo similar ao locado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar do comunicado feito pela LOCATÁRIA para tal fim;

(x) Manter a frente da locação um representante capaz de representá-la perante a LOCATÁRIA

(xi) Acompanhar a vistoria inicial procedida pela LOCATÁRIA, assinando o Termo de Vistoria Inicial;

(xii) Realizar o treinamento de operação do(s) equipamento(s) locado(s) para a LOCATÁRIA, imediatamente após a instalação do(s) equipamento(s).

(xiii) A LOCATÁRIA avisará a LOCADORA, imediatamente, sempre quando instalar o último cartucho de toner reserva. Caso a LOCATÁRIA deixe os cartuchos de toner reserva acabar e somente avise a LOCADORA quando isto ocorrer, a LOCADORA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com o horário comercial, para substituir os cartuchos vazios.



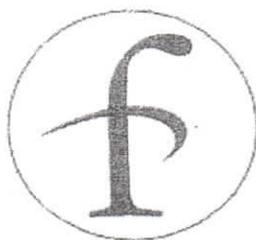
**filibras.**  
comercial importação e exportação Ltda.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

### 5.1 Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- (i) Pagar à LOCADORA em contraprestação à locação do(s) equipamento(s), conforme Cláusula Terceira;
- (ii) Operar o(s) equipamento(s) dentro dos padrões e especificações indicados para o uso a que se destinam;
- (iii) Realizar a preparação da instalação elétrica para a instalação do(s) equipamento(s) inclusive para o caso de instalações especiais de rede, conforme solicitação da LOCADORA.
- (iv) Responsabilizar-se pela perda e deterioração do(s) bem(ns), ressalvada a deterioração pela utilização normal do equipamento, às quais tenha dado causa.
- (v) Não sublocar, ceder ou transferir a locação para terceiros, os direitos decorrentes deste contrato no todo ou em parte, sem prévia aquiescência, por escrito, da LOCADORA;
- (vi) Não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s). zelar pela conservação e limpeza do(s) mesmo(s) e operá-lo(s) de acordo com as instruções fornecidas pela LOCADORA, por ocasião do curso de operação.
- (vii) Quando da devolução do equipamento, devolver os materiais de consumo e os que estiverem de reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo uso normal, mediante Termo de Devolução de Equipamento;
- (viii) Designar operadores para serem treinados, pela LOCADORA;
- (ix) Fornecer a leitura do medidor de folhas do equipamento, no prazo de até 24 horas da solicitação da LOCADORA;
- (x) Disponibilizar a LOCADORA, sempre que for solicitado, os cartuchos de impressão utilizados nos equipamentos, para a substituição por novos cartuchos em virtude do desgaste pelo uso;

264



**filibras.**  
comercial importação e exportação Ltda.

- (xi) Manter o(s) equipamento(s) no local em que for(em) instalada(s) e não removê-la(s). em caso de mudança de local, solicitar os serviços da LOCADORA, por escrito, cabendo a LOCATÁRIA o pagamento de taxa de serviço;
- (xii) Ocorrendo qualquer sinistro no(s) equipamento(s) locado(s), a LOCATÁRIA indenizará a LOCADORA, pagando com 30 (trinta) dias, o valor equivalente ao preço de venda do(s) equipamento(s) de mercado.
- (xiii) A LOCATÁRIA se responsabilizará por danos decorrentes de mau uso ou negligência na operação do(s) equipamento(s) e no caso que ocorrerem fenômenos da natureza, tais como descarga elétrica, e vier a danificar alguma peça.
- (xiv) Defender e fazer valer os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o objeto da locação;
- (xv) Notificar, incontinenti, a LOCADORA sobre quaisquer violações, por terceiros, dos direitos de propriedade sobre o objeto da locação;
- (xvi) A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou dano nele(s) produzido obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao pagamento dos aluguéis correspondentes ao período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA;
- (xvii) Salvo a solicitação de assistência técnica, os demais pedidos ou comunicações somente terão validade se realizados por escrito, que deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir das solicitações do(a) LOCATÁRIA.
- (xviii) Permitir a instalação no servidor de impressão do software de gestão printaudit para a coleta dos numeradores. Caso contrário, a LOCATÁRIA será responsável por passar todo . dia 05 os numeradores do equipamento através do email [filibras@filibras.com.br](mailto:filibras@filibras.com.br), descrevendo a série do(s) equipamento(s) e seus devidos contadores de cópias/impressões, ou pelo site da LOCADORA [www.filibras.com.br](http://www.filibras.com.br), na página principal no campo: clique e envie seu contador.

#### CLÁUSULA SEXTA – NÃO SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE

6.1 A **LOCADORA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade na relação de emprego entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, bem como entre eventuais empregados seus utilizados na locação contratada e a **LOCATÁRIA**.

265  
[Handwritten signature and initials]



**filibras.**  
comercial importação e exportação Ltda.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1 As Partes poderão divulgar a existência do presente Instrumento tão somente para fins comerciais, como portfólios e carteiras de clientes/fornecedores. Não obstante, serão mantidos em sigilo quaisquer informações, independentemente de sua natureza, expressamente identificadas como confidenciais ou não, de propriedade e/ou relativas à **LOCATÁRIA** ou a seus produtos, serviços ou clientes, que foram ou venham a ser divulgadas à **LOCADORA**, verbalmente, por escrito, ou de qualquer outra forma, por força do presente Contrato, incluindo sem limitação todas e quaisquer fórmulas, especificações, protótipos, textos, desenhos, fotografias, gráficos, plantas, equipamentos, amostras, análises, programas de computador, segredos comerciais, metodologias, técnicas, processos, memorandos, notas, compilações, estudos, apresentações, dados sobre consumidores, informações financeiras, projeções, assim como as respectivas melhorias e know-how. A expressão “Informações Confidenciais” não incluirá, contudo, informações que, comprovadamente: (i) eram de conhecimento da **LOCADORA**, ou haviam sido autonomamente desenvolvidas por esta, antes de sua divulgação pela **LOCATÁRIA**; (ii) sejam de domínio público, ou hajam caído em domínio público, por meios outros que não a divulgação pela **LOCADORA**; (iii) hajam sido obtidas de boa-fé de terceiro que não tenha dever de confidencialidade perante a **LOCATÁRIA**. O conteúdo deste Contrato e as suas respectivas negociações também serão considerados Informações Confidenciais para todos os fins da presente cláusula.

7.2 As Partes se comprometem a manter em estrito sigilo todas as Informações Confidenciais, recebidas da outra Parte e a não revelá-las a quaisquer terceiros e a não utilizá-las para quaisquer fins que não a execução deste Contrato.

7.3 As obrigações de confidencialidade previstas na presente Cláusula sobreviverão à extinção deste Contrato pelo prazo de 02 (dois) anos contados de seu término por qualquer motivo, ou enquanto houver Informação Confidencial transmitida em decorrência deste Contrato que não esteja em domínio público, o que for maior.

## CLÁUSULA OITAVÁ - DA RESCISÃO E DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

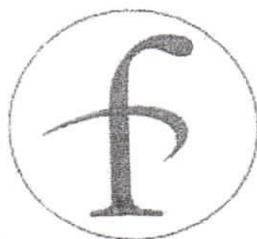
8.1 – A LOCATÁRIA poderá devolver qualquer equipamento locado antes do término do seu prazo de locação, mediante comunicação a LOCADORA, sem multa.

8.2. No caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação oriunda deste Instrumento, ensejará para a outra o direito de rescindir o presente contrato sem multa.

8.2.1 – O disposto no item acima produzirá efeitos após notificação à parte infratora para o cumprimento da obrigação no prazo de 03 (três) dias da notificação.

Rua Bernardo Guimarães, 3038 – Bairro Barro Preto – Belo Horizonte – MG  
Cep:30.140-083 – Telefax: (031) 3335-8099  
Email: filibras@filibras.com.br

7



**filibras.**  
comercial importação e exportação ltda.

8.3 Caso a LOCADORA constate que a LOCATÁRIA está utilizando o(s) equipamento(s) de forma inadequada, a LOCATÁRIA será advertida por escrito e, sendo verificada a reincidência, a LOCADORA poderá rescindir o contrato, cobrando da LOCATÁRIA os custos para reparo do equipamento. Não sendo possível o reparo, a LOCATÁRIA pagará o custo de venda do(s) equipamento(s).

8.4. Ocorrendo atraso do pagamento, superior a 10 (dez) dias do vencimento, a LOCADORA poderá rescindir o contrato, proceder ao protesto dos títulos em atraso e providenciar a imediata retirada dos equipamentos,

8.5 - Ocorrendo a resolução deste contrato, inclusive através da rescisão motivada por descumprimento de uma das partes de obrigação nele assumida, a LOCATÁRIA se obriga a devolver **imediatamente** o(s) equipamento(s) à LOCADORA e facilitará a retirada do local de sua instalação.

8.6 - No caso da LOCATÁRIA se recusar a devolver o(s) equipamento(s) por ocasião da resolução deste contrato, indenizará a LOCADORA aluguéis correspondentes ao período em que o(s) equipamento(s) deixar(em) de ser utilizado(s) pela LOCADORA .

8.7 - Ocorrendo a hipótese aventada no item anterior e, sendo obrigada a LOCADORA a recorrer a via judicial para a devolução do(s) equipamento(s), poderá esta exigir a reintegração "initio litis", valendo para fins dos incisos ii e iii do artigo 927 do código de processo civil, do documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do (s) equipamento(s) .

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Os Anexos são parte integrante deste Contrato. Contudo, na hipótese de conflito entre os Anexos o presente Contrato, este último prevalecerá.

9.2. A **LOCADORA** se obriga a cumprir todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

9.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título e a todo tempo, servindo ainda como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual civil.

9.4. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer



**filibras.**

comercial importação e exportação ltda.

obrigações por qualquer das partes, o que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

9.5. A nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula deste Contrato não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula, inválida ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as partes a resultado tão próximo quanto legalmente possível daquele originalmente almejado do ponto de vista econômico e jurídico.

9.6. O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA DECIMA - FORO

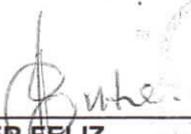
10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Estando as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que possa fazer valer seus efeitos jurídicos.

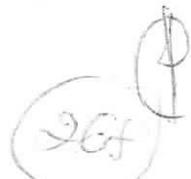
Belo Horizonte (MG), 18 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**  
**BRUNO VILELA DE CARVALHO SILVA**  
**LOCADORA**

05.781.815/0001-73  
FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Bernardo Guimarães, 3038  
B. Barro Preto - CEP 30140-083  
BELO HORIZONTE - MG

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO SER FELIZ**  
**LOCATÁRIO(A) - DEVEDOR SOLIDÁRIO**  
**ASSINATURA/CARIMBO**

05.781.857/0001-38  
INSTITUTO SER FELIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 3038  
B. Barro Preto - CEP 30140-083  
BELO HORIZONTE - MG





**filibras.**  
comercial importação e exportação ltda.

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MODELO	FRANQUIA	PREÇO MENSAL	CÓPIAS EXCEDENTES P/B
01	BROTHER	MFC-J200	FRANQUIA P&B DE 500 CÓPIAS POR R\$ 210,00.EXCEDENTES POR R\$ 0,26 CENTAVOS.		
01	CARTUCHO DE RESERVA DE CADA COR				

05.781.815/0001-77  
FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Bernardo Guimarães, 3038  
B. Barro Preto - CEP 30140-083  
BELO HORIZONTE - MG

269



**filibras.**  
comercial importação e exportação ltda.

**ANEXO II**

**LAUDO DE VISTORIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 43/2018**

Segue abaixo a caracterização do material locado, conforme descrição no contrato.

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO / MATERIAL	CONDIÇÕES
01	BROTHER MFC-J200	NOVO/PERFEITO ESTADO
01	CARTUCHOS RESERVA	NOVO/PERFEITO ESTADO

A LOCATÁRIA recebe, nesta data, os equipamentos acima relacionados, de acordo com o contrato celebrado entre as Partes, estando em perfeitas condições de uso e sem nenhuma avaria.

A LOCADORA realizou, neste ato, a instalação dos equipamentos locados e realizou o treinamento para os funcionários designados pela LOCATÁRIA, demonstrando que os equipamentos estão funcionando e em perfeitas condições de uso.

Belo Horizonte, 18/04/2018

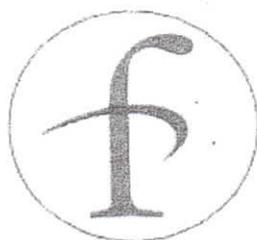
**FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**  
**BRUNO VILELA DE CARVALHO SILVA**  
**LOCADORA**

05.781.815/0001-70  
FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Bernardo Guimarães, 3038  
Bairro Barro Preto - CEP 30140-083  
BELO HORIZONTE - MG

*Bruno*  
**INSTITUTO SER FELIZ**  
**LOCATÁRIA) - DEVEDOR SOLIDÁRIO**  
**ASSINATURA/CARIMBO**

05.281.857/0001-56  
INSTITUTO SER FELIZ  
RUA BERNARDO GUIMARÃES, 3038  
BAIRRO BARRO PRETO - CEP 30140-083  
BELO HORIZONTE - MG

220



**filibras.**

comercial importação e exportação Ltda.

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	MODELO	FRANQUIA	PREÇO MENSAL	CÓPIAS EXDENTES P/B
01	EPSON	WF-5690	FRANQUIA P&B DE 500 CÓPIAS POR R\$ 300,00. EXCEDENTES POR R\$ 0,26 CENTAVOS.		
01	CARTUCHO DE RESERVA DE CADA COR				

05.781.815/0001-79

FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA

Rua Bernardo Guimarães, 3038  
B. Barro Preto - CEP 30140-083

BELO HORIZONTE - MG

221



**filibras.**  
comercial importação e exportação ltda.

**ANEXO II**

**LAUDO DE VISTORIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 43/2018**

Segue abaixo a caracterização do material locado, conforme descrição no contrato.

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO / MATERIAL	CONDIÇÕES
01	EPSON WF-5690	NOVO/PERFEITO ESTADO
01	CARTUCHOS RESERVA	NOVO/PERFEITO ESTADO

A LOCATÁRIA recebe, nesta data, os equipamentos acima relacionados, de acordo com o contrato celebrado entre as Partes, estando em perfeitas condições de uso e sem nenhuma avaria.

A LOCADORA realizou, neste ato, a instalação dos equipamentos locados e realizou o treinamento para os funcionários designados pela LOCATÁRIA, demonstrando que os equipamentos estão funcionando e em perfeitas condições de uso.

Belo Horizonte, 20/04/2018

05.781.815/0001-75  
FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA  
Rua Bernardo Guimarães, 3038  
B. Barro Preto - CEP 30140-063

FILIBRAS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
BRUNO VILELA DE CARVALHO SILVA  
LOCADORA

15.261.867/0001-66  
INSTITUTO SER FELIZ  
R. Cel. Américo Teixeira Guimarães, nº 401  
B. Industrial - CEP: 32.235-130  
Tel: (51) 3373-8224 e (31) 2564-4224 e 99595-2001  
CONTAGEM - MG

  
INSTITUTO SER FELIZ  
LOCATÁRIO(A) - DEVEDOR SOLIDÁRIO  
ASSINATURA/CARIMBO

222



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**  
**CNPJ: 05.781.815/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:33:58 do dia 19/06/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/12/2018.

Código de controle da certidão: **0729.B4DE.DF1B.9336**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

273

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05781815/0001-79  
**Razão Social:** FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
**Endereço:** R BERNARDO GUIMARAES 3038 / BARRO PRETO / BELO HORIZONTE /  
MG / 30140-083

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2018 a 17/07/2018

**Certificação Número:** 2018061812105910382300

Informação obtida em 19/06/2018, às 13:35:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.781.815/0001-79  
Certidão nº: 152208104/2018  
Expedição: 19/06/2018, às 12:56:45  
Validade: 15/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.781.815/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

